

Processo nº 1852/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de telefone móvel ou satélite

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Lei das Comunicações Electrónicas

Pedido do Consumidor: - Anulação da penalização emitida a título de indemnização por incumprimento contratual.

Sentença nº 109/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que apenas se encontra presente o reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da ---.

A reclamada apresentou requerimento, no qual refere que prescinde do valor relativo à penalização por incumprimento contratual, pelo que considera o conflito resolvido e solicita o encerramento do processo (artigo 2.º e 3º).

Foi ouvido o reclamante que aceitou a proposta apresentada pela reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente o pedido, por confissão, e em consequência julga-se extinta a instância, nos termos da alínea d) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 1 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)